



Brasília/DF, em 29 de março de 2023.

Ao

Conselho Federal de Química - CFQ

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

SCS QD 09 - BL A - TORRE B - 9º ANDAR - ED. PARQUE CIDADE
CORPORATE - 70308-200 - BRASÍLIA/DF - (61) 2099-3300 - e-
mail: cfq@cfq.org.br.

A/C. **Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação,**
Tatiani Freitas Lôbo ou quem suas vezes fizer.

Ref.: **Editais da Concorrência nº 01/2023 - CFQ**
Modalidade: "Concorrência"
Processo Adm. nº 57/2022.

GONAR ENGENHARIA LTDA. EPP, empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.266.224/0001-26, com sede na SHCS-Setor de Habitações Coletivas Sul, CR Comércio, Quadra 502, Bloco C, Loja 37 Parte 1.574, CEP. 70330-530, por seu representante legal subfirmado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" e § 2º (*efeito suspensivo*) da Lei nº 8.666/93, o competente e tempestivo

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a r. decisão que inabilitou a ora recorrente, pelas razões a seguir expostas.

A. Dos Fatos.

1. A empresa ora recorrente participou do edital da concorrência nº 01/2023, na modalidade “concorrência do tipo menor preço global”, promovida pelo **Conselho Federal de Química**, Processo Administrativo nº 57/2022 - CFQ, objetivando o seguinte:

“4. OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução da obra de reforma e ampliação da Sede SAUS do Conselho Federal de Química, em Brasília, localizada no Setor de Autarquias Sul, Q.05 Lotes 3/5 Bloco I – Ed. CFQ – Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

2. A recorrente apresentou toda a documentação necessária, **exatamente conforme determina o item 7 do EDITAL**, que prevê “DA HABILITAÇÃO”.

3. Ocorre que, para surpresa da recorrente, no dia 21.03.2023, na ATA de reunião nº 02/2023, a recorrente foi informada que não estava habilitada, com a justificativa de que não havia atendido os seguintes itens:

“7.7.6.1.7. Serviços de execução de obra de reforma em imóvel comercial em região tombada: quantitativos mínimos de 1.400,00 m²;

7.7.6.3.1. Serviços de execução de subestação abrigada: quantitativos mínimos de 500 Kva;

7.7.6.3.7. Serviços de execução de sistema de ar-condicionado tipo VRF: quantitativos mínimos de 200 TR,e

7.7.6.3.2. Serviços de Instalação de elevador cap.8 pessoas: quantitativos mínimos de 01 und. “

4. No entanto, as razões para a decisão de inabilitação da ora recorrente são indevidas, ilegais e, por medida de justiça, a r. decisão deverá ser reformada para considerar a Gonar Engenharia LTDA EPP habilitada e assim, prosseguir no certame.

B. Do Mérito.

5. Como se depreende dos autos, a recorrente Gonar Engenharia foi considerada inabilitada em decorrência do entendimento de que não teria atendido os itens 7.7.6.1.7, 7.7.6.2.1, 7.7.6.3.1 e 7.7.6.3.2, ou seja, supostamente, não demonstrou por meio da documentação que possui condições e experiência para participar da licitação.

6. Ocorre que, a r. decisão da D. Comissão, *data venia*, está equivocada e merece reforma, como se verá a seguir.

7. Num primeiro ponto de impugnação tem-se que analisar a inabilitação da recorrente à luz do *princípio da vinculação ao instrumento convocatório* (edital).

8. Os itens “7.7.6.1.7. *Serviços de execução de obra de reforma em imóvel comercial em região tombada: quantitativos mínimos de 1.400,00 m²*; 7.7.6.3.1. *Serviços de execução de subestação abrigada: quantitativos mínimos de 500 Kva*; 7.7.6.3.7. *Serviços de execução de sistema de ar-condicionado tipo VRF: quantitativos mínimos de 200 TR*; e, 7.7.6.3.2. *Serviços de Instalação de elevador cap.8 pessoas: quantitativos mínimos de 01 und.*”.

9. Assim, e em atenção ao quanto exigido nos itens acima mencionados, a ora recorrente apresentou as Certidões de Acervo Técnico – CAT que atingem integralmente a finalidade prevista no Edital, certidões estas que seguem anexas a este recurso. São elas:

10. Em **PRIMEIRO LUGAR**, no que se refere à inabilitação da GONAR ter ocorrido por suposto não cumprimento do Item 7.7.6.2.1. *Serviços de execução de subestação abrigada: quantitativos mínimos de 500Kva*”, este está demonstrado na CAT 072016000791 (apresentado juntamente com a proposta) no item 10.15, conforme quadros abaixo:

- **Certidão de Acervo Técnico n° 0720160000791**
Contratante: One Empreendimentos Imobiliários S/A
Objeto Contratado: Item 10.15 – Subestação
Local da Obra: Rua das Paineiras, Águas Claras, Brasília/DF



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

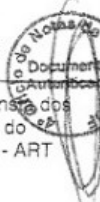
CREA-DF

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

0720160001392

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Atividade concluída



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF o Acervo Técnico do profissional **PATRICIA DE OLIVEIRA GONTIJO AGUIAR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **PATRICIA DE OLIVEIRA GONTIJO AGUIAR** RNP: 1407535331 Registro: 73407/D-MG

Título profissional: **Engenheira Civil**

Número da ART: **0720160024211**..... Tipo de ART: **Obra ou serviço**..Registrada em: **03/05/2016**Baixada em: **04/05/2016**

Forma de registro: **Inicial**..... Participação técnica: **Individual**.....

Empresa contratada: **9411 - GONAR ENGENHARIA LTDA EPP**.....

Contratante: **ONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A- SPE**

CPF/CNPJ: **07.993.976/0001-51**

Rua das Palmeiras..... Número: 6.....

Bairro: **Norte (Águas Claras)**..... CEP: **71918-000**

Cidade: **Brasília**..... UF: **DF**

Complemento:

E-Mail: **patricia@gonarengenharia.com.br**

Fone: **(61....)32578006**....

Contrato: **patricia@gonarengenharia.com.br**

Celebrado em: **03/01/2011**

Valor R\$: **250.000,00**.....

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação institucional: **Nenhuma/Não Aplicável**

Endereço da Obra/Serviço: **Rua das Palmeiras**.....

Número: 6.....

Bairro: **Norte (Águas Claras)**.....

CEP: **71918-000**.....

Cidade: **Brasília**..... UF: **DF**

Complemento:

Data de início: **03/01/2011**

Conclusão efetiva: **04/05/2016**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Residencial**....

Código/Obra pública: **70000-000**.

Proprietário: **ONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A- SPE**

CPF/CNPJ: **07.993.976/0001-51**

E-Mail: **patricia@gonarengenharia.com.br**

Fone: **(61....) 32578006**..

Atividade(s) Técnica(s): **1 - Realização Execução Edificação Materiais Mistos, 28.714,2800 metros quadrados;**

Observações

Informações Complementares

CERTIFICAMOS QUE A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT FOI CONCEDIDA ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME PARECER DE 28/09/2016 DO DEPARTAMENTO TÉCNICO/DTE, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 216317/2016. CERTIDÃO VÁLIDA PARA O PROFISSIONAL ACIMA CITADO, DENTRO DOS SERVIÇOS CONDIZENTES COM SUAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS. ATESTADO FOI OBJETO DE LAUDO TÉCNICO, CONFORME O ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO Nº 1025/2009. ESTA CAT REFERE-SE À 2ª VIA DA CAT Nº 0720160000791

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 60205 a 60216, o atestado contendo <12> página(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Atestado registrado mediante vinculação a respectiva OBT

CREA - DF
A 0060.212



+ 10.15	SUBESTAÇÃO			
+ 10.15.001	SUBESTAÇÃO	Básico	VB	0,0000
+ 11	ELEVADOR / ESCADA ROLANTE			
+ 11.01	ELEVADOR			
+ 11.01.001	ELEVADOR	Básico	UN	6,0000
+ 11.01.002	ELEVADOR PANORÂMICO	Básico	UN	1,0000
+ 11.02	ESCADA ROLANTE			
+ 11.02.001	ESCADA ROLANTE	Básico	UN	2,0000
+ 12	ESQUADRIAS MADEIRA			
+ 12.01	PORTA PRONTA COM FERRAGENS 60/70/60			
+ 12.01.001	PORTA PRONTA DE MADEIRA	Básico	UN	593,0000
+ 12.02	FECHAMENTO DE SHAFT			
+ 12.02.001	FECHAMENTO PARA SHAFT EM MADEIRA REVESTIDA	Básico	M2	743,5800
+ 12.02.002	XXXXXXXXXX	Básico	M2	0,0000
+ 12.03	REVESTIMENTO EM MADEIRA			
+ 12.03.039	REVESTIMENTO EM MADEIRA	Básico	M2	51,5100
+ 12.03.061	PAINEL EM MADEIRA	Básico	UN	1,0000
+ 13	ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO			
+ 13.01	ALUCOBOND			
+ 13.01.001	ACABAMENTO DE ALUCOBOND PARA FACHADA	Básico	M2	2.800,00
+ 13.02	ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO			
+ 13.02.001	ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO	Básico	M2	7.300,00
+ 13.03	PELE DE VIDRO			
+ 13.03.001	ESQUADRIA DE ALUMÍNIO PARA PELE DE VIDRO	Básico	M2	1.625,0600
+ 13.04	PAINEL EM VIDRO TEMPERADO 10MM			
+ 13.04.001	VIDRO TEMPERADO DE 10MM	Básico	M2	2.400,00
+ 13.05	PERFIS DE ALUMÍNIO BRONZE PARA			
+ 13.05.001	PERFIL DE ALUMÍNIO BRONZE PARA REVESTIMENTO	Básico	M2	289,4500
+ 13.05.002	PERFIL DE ALUMÍNIO BRONZE PARTE SUPERIOR DAS	Básico	M2	816,4100
+ 13.06	GUARDA-CORPO			
+ 13.06.001	GUARDA-CORPO EM ALUMÍNIO	Básico	M2	800,00
+ 14	ESQUADRIAS DE AÇO			
+ 14.01	PROTEÇÃO TANQUE DE GÁS			
+ 14.01.001	GRADE DE PROTEÇÃO DE FERRO. COLOCAÇÃO E	Básico	M2	32,0000
+ 14.02	PORTÕES DE ENTRADA DE GARAGEM			
+ 14.02.001	PORTÃO ALUMÍNIO PRETO	Básico	M2	13,0000
+ 14.03	TELAS			
+ 14.03.001	TELAS	Básico	M2	13,0000

05.03.900.0.0.20	Sanitário	723,00	m
05.03.900.0.0.21	Descidas de água	17,00	m
06.00.000.0.0.00	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS		
05.01.200.0.0.00	Entrada e Medição de Energia em AT		
05.01.200.0.0.01	Transformador trifásico a seco com entrada para terminal plug in (cabo de 50 mm ²) em alta tensão:		
05.01.200.1.0.01	225KVA - 11,4 / 14,4KV - Saída 380/220V	2,00	pc
05.01.200.0.0.02	1500KVA - 11,4 / 14,4KV - Saída 380/220V	1,00	pc
05.01.200.0.0.03	50KVA - 11,4 / 14,4KV - Saída 380/220V	1,00	pc
05.01.200.0.0.04	800KVA - 11,4 / 14,4KV - Saída 380/220V	1,00	pc
05.01.200.0.0.07	75KVA - 11,4 / 14,4KV - Saída 380/220V	1,00	pc
05.01.800.1.0.00	Cubículos modulares (24 KV) de alta tensão e acessórios:		
05.01.800.1.0.01	1(CMPV) completo com rele URPE 7104, 3 (CMP-F) completos, 2 (CMR) completos, 24 Terminais desconectáveis tipo plug-in 50mm ² , 6 Conexões entre cubículos - Ormalink, 3 Terminais contrátil interno - 15KV, 6 Buchas de passagem p/ terminal plugável	3,00	ps
05.01.800.3.0.00	Cubículos Modulares (24 KV) de alta tensão e acessórios composto por:		
05.01.800.3.0.01	1(CMPV) completo com rele URPE 7104, 2 (CMP-F) completos, 2 (CMR) completos, 18 Terminais desconectáveis tipo plug-in 50mm ² , 3 Conexões entre cubículos - Ormalink, 3 Terminais contrátil interno - 15KV, 6 Buchas de passagem p/ terminal plugável	3,00	ps
05.01.200.0.0.00	Entrada e Medição de Energia em MT e AT		
05.01.201.0.0.01	Mufas 15 Kv	4,00	un
05.01.201.0.0.02	Cabos 12/20 kv EPR ou ELP 50mm	92,00	m
05.01.201.0.0.03	Cabos 12/20 kv EPR ou ELP 35mm	30,00	m
05.01.201.0.0.05	Para-raios 12 kv 10 KA sem canteleador	1,00	un
05.01.201.0.0.06	Chaves de fecho 15Kv 400A	3,00	un
05.01.201.0.0.07	Cruzeta de madeira de lei 90x90x2,00	3,00	un
05.01.201.0.0.08	Poste circular 11/300 DAN	1,00	un
05.01.201.0.0.09	Manilha de ferro 300mm	4,00	un
05.01.201.0.0.10	Arame de cobre 4mm	1,00	kg
05.01.201.0.0.11	Cinta de aço zincada	4,00	un
05.01.201.0.0.12	Caixa de concreto CB-2	2,00	un
05.01.201.0.0.13	Tampa redonda de ferro fundido	4,00	un
05.01.302.0.0.00	Quadros Elétricos - média tensão		
05.01.302.0.0.02	QD1-T1	1,00	un
05.01.302.0.0.03	QGAC (subestação)	1,00	un

12. Em **SEGUNDO LUGAR**, no que se refere à inabilitação da GONAR ter ocorrido por suposto não cumprimento do Item 7.7.6.3.2. Serviços de Instalação de elevador cap. 8 pessoas: quantitativos mínimos de 01 und., está demonstrado na CAT 072016000791 (apresentado juntamente com a proposta), nos itens: 11.01.001 e 11.01.002, conforme quadro abaixo:

• Certidão de Acervo Técnico n° 0720160000791

Contratante: One Empreendimentos Imobiliários S/A

Objeto Contratado: Item 11 - Elevadores

Local da Obra: Rua das Paineiras, Águas Claras, Brasília/DF

Atestado registrado mediante vinculação a respectiva OBR				
CREA - DF A 0069.212				
+ 10.15	SUBESTAÇÃO			
+ 10.15.001	SUBESTAÇÃO	Básico	VB	0,0000
+ 11	ELEVADOR / ESCADA ROLANTE			
+ 11.01	ELEVADOR			
+ 11.01.001	ELEVADOR	Básico	UN	6,0000
+ 11.01.002	ELEVADOR PANORÂMICO	Básico	UN	1,0000
+ 11.02	ESCADA ROLANTE			
+ 11.02.001	ESCADA ROLANTE	Básico	UN	2,0000
+ 12	ESQUADRIAS MADEIRA			
+ 12.01	PORTA PRONTA COM FERRAGENS 60/70/80			
+ 12.01.001	PORTA PRONTA DE MADEIRA	Básico	UN	593,0000
+ 12.02	FECHAMENTO DE SHAFT			
+ 12.02.001	FECHAMENTO PARA SHAFT EM MADEIRA REVESTIDA	Básico	M2	743,5800
+ 12.02.002	XXXXXXXXXX	Básico	M2	0,0000
+ 12.03	REVESTIMENTO EM MADEIRA			
+ 12.03.039	REVESTIMENTO EM MADEIRA	Básico	M2	51,5100
+ 12.03.061	PAINEL EM MADEIRA	Básico	UN	1,0000
+ 13	ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO			
+ 13.01	ALUCOBOND			
+ 13.01.001	ACABAMENTO DE ALUCOBOND PARA FACHADA	Básico	M2	2.800,00
+ 13.02	ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO			
+ 13.02.001	ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO	Básico	M2	7.300,00
+ 13.03	PELE DE VIDRO			
+ 13.03.001	ESQUADRIA DE ALUMÍNIO PARA PELE DE VIDRO	Básico	M2	1.625,0600
+ 13.04	PAINEL EM VIDRO TEMPERADO 10MM			
+ 13.04.001	VIDRO TEMPERADO DE 10MM	Básico	M2	2.400,00
+ 13.05	PERFIS DE ALUMÍNIO BRONZE PARA			
+ 13.05.001	PERFIL DE ALUMÍNIO BRONZE PARA REVESTIMENTO	Básico	M2	289,4500
+ 13.05.002	PERFIL DE ALUMÍNIO BRONZE PARTE SUPERIOR DAS	Básico	M2	816,4100
+ 13.06	GUARDA-CORPO			
+ 13.06.001	GUARDA-CORPO EM ALUMÍNIO	Básico	M2	800,00
+ 14	ESQUADRIAS DE AÇO			
+ 14.01	PROTEÇÃO TANQUE DE GÁS			
+ 14.01.001	GRADE DE PROTEÇÃO DE FERRO. COLOCAÇÃO E	Básico	M2	32,0000
+ 14.02	PORTÕES DE ENTRADA DE GARAGEM			
+ 14.02.001	PORTÃO ALUMÍNIO PRETO	Básico	M2	13,0000
+ 14.03	TELAS			

Instalação de 07 elevadores para 10 pessoas, sendo um deles, panorâmico, com 19 paradas.
Instalação de 04 escadas rolantes.

13. Em **TERCEIRO LUGAR**, no que se refere à inabilitação da GONAR ter ocorrido por suposto não cumprimento do item 7.7.6.3.1. Serviços de execução de sistema de ar-condicionado tipo VRF: quantitativos mínimos de 200 TR, este está demonstrado na CAT 072016000791 e na CAT 0576/2012, no item 07.02.000.0.0.00; conforme quadro abaixo:

- **Certidão de Acervo Técnico nº 0576/2012**

Contratante: MVG Engenharia e Construção LTDA

Objeto Contratado: Ar-Condicionado

Local da Obra: SOP A/E 05, Quadra 03, Brasília/DF.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Folha 1 de 2

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT nº 0576/2012

CERTIFICO QUE DE CONFORMIDADE COM DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTE CONSELHO, FOI PROCEDIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:

ARTs Nºs: 231/2011.
OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA, SE OBRIGA A PRESTAR EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CERTO E NÃO REAJUSTÁVEL, EXCETO POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR, PARA A CONTRATANTE, NA SUA OBRA LOCALIZADA NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, SPO ÁREA ESPECIAL 05, QUADRA 03 – CANTEIRO DE OBRA DA MVG ENGENHARIA – PRIMEIRA ETAPA DA SEDE DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – DRPF, COM O FORNECIMENTO DE TODA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS DA OBRA EM QUESTÃO.
OBSERVAÇÕES DO ACERVO TÉCNICO: A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT FOI CONCEDIDA ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME PARECER DE 30/05/2012 DO DEPARTAMENTO TÉCNICO/DTE, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 205.508/2012. CERTIDÃO VÁLIDA PARA OS PROFISSIONAIS ABAIXO CITADO, DENTRO DOS SERVIÇOS CONDIZENTES COM SUAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS.
PROFISSIONAL ANOTADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA/SERVIÇOS: 1) ENG.º CIVIL ANTONIO HENRIQUE GONTIJO AGUIAR, CREA-DF 16495/D, ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS ARTIGOS 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA, EXCETO PORTOS, RIOS E CANAIS; 2) ENGº DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO IVO AUGUSTO GONTIJO AGUIAR, CREA-DF 17074/D, ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 427/99, DO CONFEA; E 3) ENGº CIVIL PATRÍCIA GONTIJO AGUIAR, CREA-MG 73407/D, ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA.
CONTRATADA: GONAR ENGENHARIA LTDA
CONTRATANTE: MGV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
PROPRIETÁRIO: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DRPF.

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Divisão de Registro e Cadastro - DRC
Rua dos Cavaleiros, 501 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-001
Fone: +55 (61) 3551-2800 Fax: +55 (61) 3321-1591
cread@cread.org.br
www.cread.org.br

07.02.500.0.0.13	Fechamento hidráulico climatizador	13,00	pc
07.02.500.0.0.20	Fechamento hidráulico dos chillers	4,00	pc
07.02.500.0.0.21	Fechamento hidráulico dos umidificadores	9,00	pc
07.02.500.0.0.23	Valvulas de serviço, purgadores de ar, suportes	3,00	q
07.02.500.0.0.25	Calde GVS 18/18, 1 CV	12,00	pc
07.02.500.0.0.32	Micro ventilador CB100 Plus, LHV 225, B-15	29,00	pc
07.02.500.0.0.33	Micro exaustor MGD 150	19,00	pc
07.02.500.0.0.34	Umificador	8,00	pc
07.02.500.0.0.39	FANCOIL, modelo de 40 a 50 TR	12,00	pc
07.02.500.0.0.40	Chiller conforme projeto, 100 TR a 150 TR	4,00	pc
07.02.500.0.0.41	Condensador PUHY-P1250YSGM-A	12,00	pc
07.02.500.0.0.45	Condensador PUHY-P250YGM-A	1,00	pc
07.02.500.0.0.47	Condensador PUH - 5 TKSA	1,00	pc
07.02.500.0.0.48	Evaporador PLFY-P80VAM-E	1,00	pc
07.02.500.0.0.49	Evaporador PLFY-P125VLM-E	13,00	pc
07.02.500.0.0.50	Evaporador PLFY-P100VLM-E	7,00	pc
07.02.500.0.0.51	Evaporador PLFY-P80VLM-E	11,00	pc
07.02.500.0.0.52	Evaporador PLFY-P63VLM-E	4,00	pc
07.02.500.0.0.53	Evaporador PLFY-P50VLM-E	26,00	pc
07.02.500.0.0.54	Evaporador PLFY-P40VLM-E	21,00	pc
07.02.500.0.0.55	Evaporador PLFY-P32VLM-E	9,00	pc
07.02.500.0.0.56	Evaporador PLFY-P25VLM-E	2,00	pc
07.02.500.0.0.57	Evaporador PLFY-P20VLM-E	1,00	pc
07.02.500.0.0.58	Evaporador PMFY-P40VBM-E	2,00	pc
07.02.500.0.0.59	Evaporador PMFY-P32VBM-E	15,00	pc
07.02.500.0.0.60	Evaporador PMFY-P20VBM-E	8,00	pc
07.02.500.0.0.61	Evaporador PCH-5GKSA	1,00	pc
07.02.500.0.0.62	Evaporador PKFY-P32VGM-E	1,00	pc
07.02.500.0.0.63	Evaporador PKFY-P20VAM-E	1,00	pc
07.02.500.0.0.64	Control remoto PAR-FL31/PAR-FA31	123,00	pc
07.02.500.0.0.65	Controlador GB-50A-F	3,00	pc
07.02.500.0.0.66	Fonte de alimentação PAC-50KUA-E	3,00	pc

Alameda Yayé, 455 - Bairro Gopouva - Guarulhos/SP - CEP: 07060-000 - Tel/Fax: (11) 2456-1567 - email: mgv.engenharia@gonar.com.br

O Sistema de Climatização foi desenvolvido entre Expansão Direta e Expansão Indireta:

Sistema de Expansão Direta (VRF = 280 kw):

O sistema adotado é o de expansão direta, com a utilização de equipamentos com Fluxo de Refrigerante Variável (VRF), para controle de capacidade, sendo que os condensadores possuem 50% de compressores inverter.

A variação de capacidades em função da variação de carga térmica das áreas beneficiadas foi feita por variação na velocidade de rotação do compressor, através de conversor de frequência (inverter), instalada na alimentação elétrica do motor de acionamento dos compressores.

As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras foram feitas através de tubulação de cobre fosforoso, sem costura, desoxidado, conforme norma ABNT-NBR 7541, sendo que as derivações serão do tipo "T", padrão de mercado compacto.

Os equipamentos do sistema permitem condicionar os ambientes beneficiados no verão e inverno, e possuem todos os acessórios necessários para a supervisão e automação do sistema (GB-50A), fornecido pelo fabricante, incluindo sistemas de ar com aplicação de missão crítica.



O sistema de automação opera em plataforma Windows da Microsoft que faz o controle, operação, monitoramento com opção de set-point, via WEB, permitindo que o responsável pelo sistema, possa controlar todos os equipamentos de ar condicionado via Internet Explorer, através de senha inviolável fornecida pelo fabricante dos equipamentos de ar condicionado.

Todos os relatórios de funcionamento, operação e histórico dos tempos de funcionamento e das falhas ocorridas, são extraídos do programa, imediatamente após a solicitação.

O refrigerante adotado será R410A, dentre outros.

Todos os ambientes funcionam a qualquer horário de forma totalmente independente de qualquer operador.

O ar exterior é fornecido por climatizador de ar exterior conectado a rede de dutos isolada com distribuição de ar para cada ambiente onde existam pessoas, conforme projeto.

Sistema de Expansão Indireta (SAG = 520 TR):

Para os oito prédios de diretoria e centro de convenções foi feita uma central de água gelada.

Os chillers a ar foram projetados com compressores scroll, R410A, e sistema hidráulico, e foram instalados na cobertura.

• Certidão de Acervo Técnico n° 0720160000791

Contratante: One Empreendimentos Imobiliários S/A

Objeto Contratado: Item 11 - Elevadores

Local da Obra: Rua das Paineiras, Águas Claras, Brasília/DF

+ 09.04.001	PAREDE DE GESSO PARA FECHAMENTO DAS LOJAS	Básico	M2	816,4100
+ 10	INSTALAÇÕES			
+ 10.01	ELETRICA/TELEFONE			
+ 10.01.001	INSTALAÇÃO ELÉTRICA / TELEFÔNICA	Básico	VB	1,0000
+ 10.02	INSTALAÇÕES DE AGUA FRIA E QUENTE			
+ 10.02.001	INSTALAÇÕES DE AGUA FRIA E QUENTE	Básico	VB	1,0000
+ 10.03	INSTALAÇÃO DE ESGOTO E AGUAS PLUVIAIS			
+ 10.03.001	INSTALAÇÃO DE ESGOTO E AGUAS PLUVIAIS	Básico	VB	1,0000
+ 10.04	INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO			
+ 10.04.001	INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO	Básico	VB	1,0000
+ 10.05	INSTALAÇÃO DE SPRINKLER			
+ 10.05.001	INSTALAÇÃO DE SPRINKLERS	Básico	VB	1,0000
+ 10.06	INSTALAÇÃO CENTRAL DE GÁS			
+ 10.06.001	INSTALAÇÃO DE GÁS	Básico	VB	1,0000
+ 10.07	INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO			
+ 10.07.001	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	Básico	VB	1,0000
+ 10.08	INSTALAÇÃO AUTOMAÇÃO PREDIAL			
+ 10.08.001	INSTALAÇÃO AUTOMAÇÃO PREDIAL	Básico	VB	1,0000
+ 10.09	INSTALAÇÕES ESPECIAIS			
+ 10.09.001	INSTALAÇÕES ESPECIAIS	Básico	VB	1,0000
+ 10.10	INSTALAÇÃO DE DRENAGEM			
+ 10.10.001	INSTALAÇÃO DE DRENAGEM	Básico	VB	1,0000
+ 10.11	INSTALAÇÃO DE PRESSURIZAÇÃO			
+ 10.11.001	INSTALAÇÃO SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO	Básico	VB	1,0000
	INSTALAÇÃO DE PARA RAIO			
	INSTALAÇÃO DE PARA-RAIO	Básico	VB	1,0000
	LOUÇAS E METAIS			
	LOUÇAS E METAIS	Básico	VB	1,0000
	PORTAS AUTOMÁTICAS			
	PORTA AUTOMÁTICA	Básico	UN	3,0000



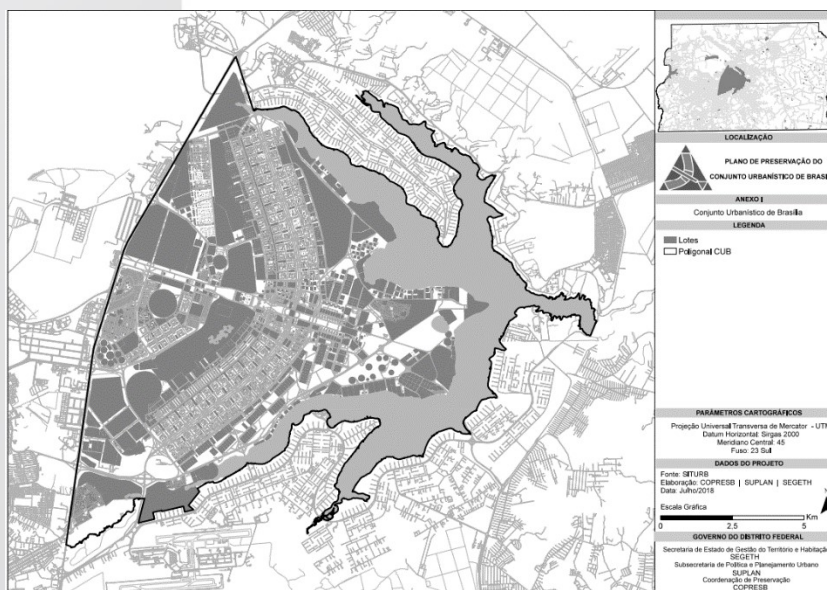
[Handwritten signature]

Sistema de ar condicionado Central, baseado em VRF, com 480TR de potência, sendo 90 pontos de distribuição, todos automatizados, e controlados por computador central.

14. Vê-se, assim, que a recorrente demonstrou ter realizado obras em que houve a instalação de ar-condicionado com o VRF muito acima do requerido no presente Edital, com quantitativos de 480 e 520 TR.

15. Em QUARTO LUGAR, no que se refere à inabilitação da GONAR ter ocorrido por suposto não cumprimento do item 7.7.6.1.7. Serviços de execução de obra de reforma em imóvel comercial em região tombada: quantitativos mínimos de 1.400,00 m², é imperioso destacar que a empresa recorrente, possui plenas condições de cumprir o objeto em questão da presente licitação, respeitando o projeto arquitetônico, identidade destes e preservando a estrutura original.

16. Ademais, destaca-se que Brasília é detentora da maior área tombada do mundo, dessa forma, considerando que a empresa GONAR possui grande atuação nesta Capital Federal, com a realização de inúmeras reformas em áreas de tombamento, resta incontroverso que a empresa recorrente possui condições técnicas, suficientes, bem como experiência para realizar a obra objeto do presente Edital. Nesse sentido, o mapa abaixo demonstra a área de tombamento do Distrito Federal:



17. Noutro giro, a recorrente, de acordo com o Plano Urbanístico de Brasília, já realizou obras nas áreas tombadas, a saber: (i) Senado Federal, localizado na Praça dos Três Poderes; (ii) sede do Procuradoria Regional do Trabalho no Distrito Federal e Tocantins - PRT 10ª Região; e, (iii) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situada no Setor Bancário Norte. Ora, Nobre Autoridade, todos esses locais em que a recorrente realizou obras são áreas tombadas, conforme determinado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme demonstram as imagens e CAT apresentadas abaixo:

Seção I

Da Escala Monumental

Art. 10. São elementos fundamentais e indispensáveis para a leitura e salvaguarda da Escala Monumental:

I – a Área Verde de Proteção e Reserva - AVPR, área verde *non aedificandi* que atua como elemento de fundo da Praça dos Três Poderes;

II – o Eixo Monumental, limitado a leste pela via L4 e a oeste pela via EPIA, elemento de estruturação do plano urbanístico, organizado no sentido leste-oeste, com amplo canteiro central gramado, cuja cota mais elevada se situa na Praça do Cruzeiro e a mais baixa na interseção do Eixo com a via L4;

III – a Praça dos Três Poderes – terrapleno, muro de arrimo leste, esplanada, piso de pedra portuguesa, espaço simbólico constituído pelos Palácios do Planalto e do Supremo Tribunal Federal, o Congresso Nacional, bem como os elementos escultóricos que a complementam;

IV – o conjunto paisagístico do Congresso Nacional, com os espelhos d'água e o renque de palmeiras;

V – as sedes do Palácio do Itamaraty e do Palácio da Justiça, com os respectivos jardins e anexos;

VI – o conjunto ordenado da Esplanada dos Ministérios;

VII – a Catedral de Brasília e seu entorno composto pelo edifício da Cúria Metropolitana, o Batistério e o Campanário;

VIII – o Setor Cultural Sul e o Setor Cultural Norte;

IX – a Torre de TV e seu conjunto urbano-paisagístico;

X – o Setor de Divulgação Cultural, incluindo seus elementos construtivos, paisagísticos e escultóricos;

XI – a Praça Municipal com o seu conjunto edificações circundantes, seus elementos construtivos, paisagísticos e escultóricos;

GOVERNO DE BRASÍLIA

I – a Plataforma Rodoviária em sua concepção arquitetônica e urbanística e seu papel de elemento polarizador e de articulação do Eixo Monumental e do Eixo Rodoviário;

II – os setores centrais situados em torno da intersecção dos Eixos Monumental e Rodoviário:

a. Setor de Diversões Norte e Setor de Diversões Sul;

b. Setor Bancário Norte e Setor Bancário Sul;

c. Setor Comercial Norte e Setor Comercial Sul;

d. Setor Médico Hospitalar Norte e Setor Médico Hospitalar Sul;

e. Setor de Autarquias Norte e Setor de Autarquias Sul;

f. Setor Hoteleiro Norte e Setor Hoteleiro Sul; e

g. Setor de Rádio e Televisão Norte e Setor de Rádio e Televisão Sul.

III – a diversidade de usos, a liberdade na volumetria do conjunto, alturas mais elevadas nas edificações predominantemente isolados, e maior densidade de ocupação do solo.

• **Certidão de Capacidade Técnica**

Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto Contratado: Prestação de serviços contínuos de engenharia para conservação predial.

Local da Obra: SBN Quadra 01, Bloco A, Ed. Sede dos Correios - Asa Norte - Brasília/DF.

02/07/2020

SEI/CORREIOS - 15697301 - Atestado de Capacidade Técnica



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GONAR ENGENHARIA LTDA EPP** CNPJ: 06.266.224/0001-26, SHIN QI 05 Conjunto 08 Casa 14 - Lago Norte - Brasília/DF - CEP 71505-780, presta para esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ: 34.028.316/0001-03, situada no SBN Quadra 01, Bloco A, Ed. Sede dos Correios - Asa Norte - Brasília/DF, o serviço a baixo especificado:

Contrato: 65/2015 (0691384).

9º Termo Aditivo: (14828882).

Vigência: 16/04/20 a 16/04/21.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de engenharia para conservação predial do tipo preventiva e corretiva dos edifícios da administração central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, em Brasília/DF, compreendendo o provimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

O valor global contratado: R\$ 1.128.584,04 (um milhão, cento e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

Valor Executado: R\$ 102.588,35 (cento e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QTDE	PREÇOS (R\$)	
				MENSAL	TOTAL
1	Serviços contínuos de engenharia para conservação predial civil do tipo preventiva e corretiva (com pagamento fixo mensal).	un	12	R\$ 65.510,09	R\$ 786.121,08
1	Serviços contínuos de engenharia para conservação predial civil do tipo preventiva e corretiva (rubricas com pagamento pelo FATO GERADOR - férias e 1/3 de férias, 13º salários, ausências legais, verbas rescisórias, evento futuro ou incerto).	un	12	R\$ 9.728,85	R\$ 116.746,20
2	Materiais, Peças e Serviços (com pagamento por demanda).	un	12	R\$ 18.809,73	R\$ 225.716,76
PREÇO GLOBAL R\$					R\$ 1.128.584,04

• **Termos Aditivos de Prorrogação:**

- **1º Termo Aditivo** - Período: 17/04/2016 a 17/04/2017 - Valor R\$ 1.115.234,55 (14828153).

- **2º Termo Aditivo** - Período: 18/04/2017 a 18/04/2018 - Valor R\$ 894.143,16 (14828193).

- **6º Termo Aditivo** - Período: 19/04/2018 a 19/04/2019 - Valor R\$ 1.112.353,32 (14828437).

- **8º Termo Aditivo** - Período: 20/04/2019 a 15/04/2020 - Valor R\$ 1.123.689,60 (14828592).

Informamos que a área predial mantida no contrato supracitado é de 126.263,7 m², conforme Apêndice do Contrato (4204482) - Anexo 2 - Projeto Básico 0857/2014, e tem como

https://sei.correios.com.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=anvore_visualizar&id_documento=17420578&infra... 1/2

Informamos que a área predial mantida no contrato supracitado é de 126.263,7 m², conforme Apêndice do Contrato (4204482) - Anexo 2 - Projeto Básico 0857/2014, e tem como

https://sei.correios.com.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=17420578&infra... 1/2

02/07/2020

SEI/CORREIOS - 15597301 - Atestado de Capacidade Técnica

responsável técnica a Engenheira Civil PATRICIA DE OLIVEIRA GONTIJO AGUIAR, RNP: 140753531, Crea: 73407/D-MG (15593406).

Atestamos ainda que, de acordo com o Gestor Operacional do Contrato, tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas na execução do Contrato em tela.

Brasília/DF, 02 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

Jaqueline Melo de Oliveira Lopes
Analista III

(assinado eletronicamente)

Fritz Teixeira Guimarães Fraga
Gerente Corporativo – GCEC/CEGES
PRT/CS/SEGER-208/2020



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Melo de Oliveira Lopes, Analista III**, em 02/07/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fritz Teixeira Guimarães Fraga, Gerente Corporativo**, em 02/07/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?

18. Necessário ressaltar, nobre Autoridade, que a GONAR, por meio deste recurso, constatou que em todos os pontos em que a D. Comissão afirmou que não houve comprovação houve erro de análise, e sequer sucedeu em diligenciar e buscar explicações a fim de proferir uma decisão indene de dúvidas.

19. Diante do exposto, fica evidente que a empresa recorrente cumpriu todos os itens acima mencionados, não devendo ser considerada inabilitada, *data venia*, pela equivocada análise desta D. Comissão.

20. Na simples leitura dos documentos colacionados aos autos do processo administrativo, é possível verificar que os itens acima são semelhantes e equivalentes aos ditos pela D. Comissão que a empresa recorrente não teria cumprido, sendo erroneamente considerada inabilitada, restando demonstrado, assim, que a decisão é equivocada.

21. Veja, Nobre Presidente da D. Comissão de Licitação, que as certidões e imagens acima mencionadas foram apresentados juntamente com todos os documentos para participação do certame, bem como estão anexados ao presente recurso administrativo, demonstrando com clareza que a recorrente, GONAR, tem a exigida experiência requerida pelo Edital.

22. Necessário ressaltar que a empresa recorrente foi indevidamente considerada inabilitada, sendo que em todos os pontos em que a D. Comissão afirmou que não houve

comprovação se deram por **erro de análise**, sem ao menos ter ocorrido diligência com o escopo de buscar explicações a fim de proferir uma decisão indene de dúvidas.

23. *In casu*, em observância ao Edital e aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e da supremacia do interesse público sobre o privado, esta D. Comissão deveria, *data venia*, no mínimo, solicitar esclarecimentos desta licitante, em diligência, a fim de ter total comprovação do alegado nas Certidões de Acervo Técnico, Atestados e Declarações.

24. Tamanha clareza destas razões e objeto deste recurso no sentido da necessária reforma da decisão que inabilitou a GONAR que fazem a recorrente chegar à conclusão de que, *data venia*, a D. Comissão provavelmente não analisou de forma detida os documentos apresentados pela recorrente, pois, caso tivesse analisado não teria tomado decisão tão passível de ser reformada.

25. Nesse mesmo sentido, é o entendimento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho¹, *verbis*:

***“O exame dos documentos da fase de habilitação deve ser minucioso e detalhado.** Não se admite exame meramente formal, que se satisfaça com a constatação de que os documentos referidos no edital foram apresentados. A Comissão deverá verificar a regularidade formal dos documentos, investigando inclusive sua autenticidade. O próprio conteúdo dos documentos deve ser verificado. As*

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 1001.

demonstrações financeiras terão de ser analisadas para comprovar se foram elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos e se comprovam a idoneidade financeira. As declarações e documentos sobre capacitação técnica devem ser investigados em profundidade.” (g.n.)

26. Impor a inabilitação à recorrente sem nenhuma justificativa é ferir de morte o *princípio da vinculação ao instrumento convocatório*, premissa esta que é norteadora de toda a relação entre o agente público que promove a licitação e o empreendedor que busca participar do certame atendendo todos os requisitos e exigências constantes do Edital.

27. Portanto, não há razão para a inabilitação da ora recorrente sob o argumento de que não cumpriu com a apresentação de toda a documentação e experiência exigida no Edital.

28. Ademais, pede-se licença para trazer trecho importante da brilhante obra de Marçal Justen Filho, *verbis*:

“Após exames, diligências e esclarecimentos, será proferida a decisão sobre a habilitação. (...) Na medida em que a decisão é estritamente vinculada, não há margem para decisões imotivadas ou logicamente inconsistentes”.²

29. Fica claro, assim, que a D. Comissão fez apenas uma análise superficial, chegando a uma premissa equivocada que a

^{2 2} JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 1001.

levou ao erro de inabilitar a GONAR, e que, se tivesse realizado as devidas diligências e solicitado esclarecimentos, teria chegado a um outro posicionamento, qual seja pela habilitação da GONAR, diante do total cumprimento dos itens 7.7.6.1.7, 7.7.6.2.1, 7.7.6.3.1, e 7.7.6.3.2 do Edital, conforme demonstrado acima.

30. Ademais, da forma como ocorreu, a inabilitação da GONAR se deu em total afronta ao próprio Edital de Licitação.

31. A lei é clara, a administração não pode descumprir o que está previsto no edital, mas, por descuido ou falta de conhecimento, o julgador não se atentou aos documentos acostados na proposta desta recorrente.

32. A propósito, a jurisprudência é pacífica e vale o destaque do precedente do E. Superior Tribunal de Justiça - STJ, com relação ao respeito às regras convocatórias previstas no Edital, *verbis*:

“Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o

edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las".

(MS nº 13.005/DF, STJ, Primeira Seção, Ministra Relatora Denise Arruda)

33. E no E. Tribunal de Contas da União - TCU a jurisprudência não é diferente, *verbis*:

"(...) 4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, dispõe: 'A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'.

5. O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o edital e seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as licitantes - sabedoras do inteiro teor do certame".

(Acórdão nº 2.367/2021, TCU, Plenário, Ministro Relator Valmir Campelo).

34. Por fim, necessária a devida reconsideração da decisão de inabilitação da GONAR com base nas certidões, atestados e declarações supramencionados, que comprovam a aptidão para habilitação da empresa que foram devidamente juntadas desde o início aos autos do certame, conforme dito alhures.

35. Lembrando, ademais, que as certidões, atestados e declarações supramencionados, que comprovam a aptidão para habilitação da GONAR, foram devidamente juntadas desde o início aos autos do certame, conforme dito alhures.

36. O que se tem é que o Parecer Técnico se apegou a um excesso de rigor, a um preciosismo exacerbado e não analisando de forma profunda os documentos, pautado em latente atecnicidade, o que inviabiliza a concorrência e desqualifica aquele que tem sim condição de competir no certame.

37. **A FINALIDADE FOI ATINGIDA!**

38. Não se pode olvidar, nessa esteira, que o *princípio da legalidade* deve revestir a essência do ato administrativo, o que EXIGE DO AGENTE PÚBLICO QUE TODOS OS SEUS ATOS ESTEJAM PREVIAMENTE EMBASADOS NA LEI, E IMPEDE A ATUAÇÃO COM BASE EM CRITÉRIOS SUBJETIVOS, como ocorreu *in casu*.

39. No caso dos autos, há um **apego a um formalismo exagerado e uma falta de análise profunda dos documentos, que prejudica a disputa limpa entre os concorrentes!** Daí a necessidade de se reformar a posição de inabilitação da GONAR e a considerar habilitada.

40. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região - **TRF1** mantém jurisprudência também sedimentada no que diz respeito a rechaçar atos de extremo apego ao rigor formal, *verbis*:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. ALVARÁ DE HABILITAÇÃO. PROVA DO REGISTRO E DO RAMO DE ATUAÇÃO. FINALIDADE DA EXIGÊNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE.

1. *Em que pese estar a Administração Pública vinculada às condições do Edital (art. 41, Lei 8.666/93), configuraria demasiado apego ao rigor formal a exclusão do certame licitatório de empresas que, embora não tenham apresentado a Certidão de Registro no CRA, apresentaram o alvará de habilitação, igualmente expedido pelo Conselho Regional, que comprova não somente o registro perante a entidade profissional como também o ramo de atuação da empresa, alcançando a finalidade da exigência editalícia.*

2. *Segurança denegada”.*

(TRF1, MS nº 2000.01.00.119499-8/GO ou 0103625-85.2000.4.01.0000/GO, 3ª Seção, Relatora Desembargadora Federal Selenia Maria de Almeida).
(g.n.)

“ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PEDIDO DE INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR ALEGADO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE.

(...)

2. *A comissão de licitação entendeu que, muito embora a empresa vencedora não tenha apresentado na proposta comercial a relação do número de empregados que*

prestariam os serviços, com suas respectivas atribuições, comprovou a licitante sua capacidade técnica e informou a quantidade de empregados que prestariam os serviços mediante documento apresentado na fase de habilitação, o que denota, em última análise, na realidade, observância às regras do edital.

3. Não se mostra razoável afastar a concorrente do certame tão só pela irrelevante irregularidade formal, uma vez que, conforme salientado, o documento foi apresentado na fase de habilitação.

4. Entendimento em sentido contrário implicaria prestígio ao excesso de formalismo em detrimento do interesse público, este consubstanciado na obtenção de menor custo à Administração. Precedentes. (...)

(TRF1, MS nº 200901000405383/BA ou 0040907-37.2009.4.01.0000/BA, 3ª Seção, Relator Desembargador Federal Fagundes de Deus). (g.n.)

41. Manter a GONAR como *inabilitada* na forma como ocorreu é tamanho equívoco que compromete toda a lisura e legalidade do próprio *Processo Licitatório*, e, se o caso, a recorrente discutirá a questão na via do Poder Judiciário, por ser tão necessário para fazer justiça na relação entre a administração e o particular.

42. Por fim, não resta dúvida quanto ao provimento deste recurso, medida tão necessária ao resgate dos basilares *princípios da vinculação do instrumento convocatório, da razoabilidade, da proporcionalidade, da supremacia do interesse público sobre o privado e da legalidade.*

C. Do Pedido.

43. Diante do exposto, **requer** a recorrente seja **CONHECIDO E PROVIDO** o presente *recurso administrativo* para o fim de **REFORMAR** a r. decisão proferida pela D. Comissão Julgadora de Licitações que inabilitou a recorrente e, conseqüentemente, que seja a mesma empresa declarada **HABILITADA** para a continuidade do certame.

44. Por fim, **requer** a atribuição do *efeito suspensivo* ao presente recurso, de modo que o Processo Licitatório seja paralisado até o julgamento final deste recurso, tudo nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a” e § 2º (*efeito suspensivo*) da Lei nº 8.666/93.

45. O provimento deste recurso administrativo é medida que se impõe, por razões de justiça e legalidade!

É o que se requer!

P. deferimento.

GONAR ENGENHARIA LTDA. EPP

CNPJ/MF nº 06.266.224/0001-26

Patrícia de Oliveira Gontijo Aguiar

CPF nº 031.092.986-51